



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2016, DE 19 DE ABRIL DE 2016-

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE
QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS N.º.
219/97, 220/97 E ALTERAÇÕES.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 539,06 (quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, o valor do padrão referencial de que trata o Art. 26 da Lei Municipal N.º. 219/97 de 09.06.1997 e alterações e o Art. 29 da Lei Municipal N.º. 220/1997 de 09.06.1997 e alterações.

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no índice IGP-M (FGV), apurado no período de abril 2015 a março/2016 (11,56%), sendo que deste percentual fica concedido a título de revisão geral anual o equivalente ao percentual de 10,00% (Dez por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1161/2015.

Art. 3º Fica concedido o reajuste de 10% (Dez por cento) sobre os Contratos Emergenciais e Empregos Públicos previstos na Lei nº 682/2007 (Agente Comunitário de Saúde) que passarão a perceber R\$ 1.177,20 (Um mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos) a contar de 1º de abril de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As gratificações previstas na Lei Municipal nº 1087/2014 em função do previsto na presente lei passam a ter os seguintes valores:

I -	Cargo de Medico	R\$	8.071,38
II-	Cargo de Dentista	R\$	1.564,90

Art. 5º Os Proventos e pensões a que fazem juz os servidores inativos e os pensionistas serão reajustas em 10% (dez por cento) sendo que do valor apurado será deduzido o valor percebido da Regime Geral conforme prevê as Leis Municipais nº215//97 e 1069/2013

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 19 DE ABRIL DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH
Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 19/04 à 04/05/2016